



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR, CAU/UF, IE, IES
ASSUNTO	REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TÍTULO COMPLEMENTAR DE ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO) SUBMETIDO À APRECIÇÃO DO CAU.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020**

Aprova as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 21 de maio de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando o Parecer CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º da lei retromencionada;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 162, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018\_CEF-CAU/BR, que estabelece as condições, em regime de exceção, para aceite de documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, emitidos pela instituição de ensino, para fins de registro do título complementar de Engenheiro de Segurança do Trabalho - Especialização no CAU;

Considerando a Deliberação nº 017/2020\_CEF-CAU/BR, que dispõe sobre os normativos vigentes para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU; e

Considerando as contribuições propostas durante a 3ª Reunião Ordinária da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR), realizada dia 13 de maio de 2020.

**DELIBEROU:**

1- Aprovar as orientações e os procedimentos, em anexo, que estabelecem as condições para o deferimento do requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU;

2- Encaminhar esta deliberação à Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP-CAU/BR) para conhecimento e início de tratativas perante os outros conselhos profissionais abrangidos pela Lei nº 7.410, de 1985, para o desenvolvimento de diretrizes que equalizem os



componentes curriculares da formação especializada com as atividades definidas em suas resoluções específicas, com vistas à adequação do Parecer CFE nº 19/1987 à Lei nº 9.394, de 1996 e à normatização conjunta do tema, conforme art. 3º, § 4º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de maio de 2020.

**Luciano Guimarães**  
Presidente do CAU/BR



## 101ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

## Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Josemêe Gomes de Lima	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
BA	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Edezio Caldeira Filho	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Emerson do Nascimento Fraga	X			
MG	José Antonio Assis de Godoy	X			
MS	Osvaldo Abrão de Souza	X			
MT	Luciano Narezi de Brito	X			
PA	Juliano Pamplona Ximenes Ponte	X			
PB	Helio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo				X
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
RJ	Carlos Fernando de Souza Leão Andrade		X		
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
SC	Ricardo Martins da Fonseca	X			
SE	José Queiroz da Costa Filho	X			
SP	Helena Aparecida Ayoub Silva	X			
TO	Matozalém Sousa Santana				X
IES	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária Ordinária N° 101/2020****Data:** 21/05/2020**Matéria em votação:** 5.5. Projeto de Deliberação Plenária que dispõe sobre os normativos vigentes e instruções para deferimento de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) submetido à apreciação do CAU.**Resultado da votação:** Sim (24) Não (01) Abstenções (0) Ausências (02) Total (27)**Ocorrências:** A conselheira do Estado de São Paulo, Helena Aparecida Ayoub Silva, apesar de estar ausente solicitou que fosse registrado o voto favorável a matéria.**Secretária:** Lais Ramalho Maia**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

**ANEXO****ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE TÍTULO COMPLEMENTAR DE ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)****Seção I****Instauração, Instrução e Análise do Processo Administrativo**

Art. 1º O processo administrativo de registro do título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização) será instaurado mediante requerimento do arquiteto e urbanista, com registro ativo no CAU, por meio de formulário digital no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 2º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, frente e verso conforme o caso:

I - certificado de conclusão de curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme determina o art. 1º da Lei 7.410, de 1985, e o art. 1º do Decreto nº 92.530, de 1986; e

II - histórico escolar do curso de especialização;

III - ementa dos componentes curriculares cursados.

§ 1º. O certificado de conclusão de curso de especialização deverá atender ao disposto no art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018, observado o caráter de excepcionalidade da Deliberação nº 103/2018- CEF-CAU/BR.

*Art. 8º Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:*

*I - ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º desta Resolução;*

*II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;*

*III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.*

§ 2º. Nos casos em que as disciplinas apresentarem denominação diversa da estabelecida no Parecer CFE nº 19/1987, deverão ser apresentadas as ementas correspondentes para verificação do cumprimento dos componentes curriculares previstos no referido parecer.

§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total.

Art. 3º O curso de especialização deverá estar registrado no Censo da Educação Superior e no Cadastro de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Art. 4º O certificado de conclusão de curso de especialização deve estar obrigatoriamente registrado pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.

Art. 5º A estrutura curricular, a carga horária e o tempo de duração mínimo deverão atender ao estabelecido no Parecer CFE nº 19/1987.



Art. 6º O trabalho de conclusão de curso poderá ser substituído por processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes, conforme art. 7º, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.

Art. 7º O corpo docente do curso de especialização deverá ser constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, conforme art. 9º da Resolução CNE/CES nº 1, de 2018.

Art. 8º Para a devida instrução do processo administrativo de requerimento de registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), deverão ser preenchidas as seguintes tabelas:

**TABELA 01 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº PROTOCOLO SICCAU/ANO	<000000/0000>
NOME DO REQUERENTE	<ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ>
Nº REGISTRO CAU	<000000000>
STATUS DO REGISTRO	<OBRIGATORIAMENTE ATIVO> (Resolução CAU/BR nº 162/2018, art. 1º)

**TABELA 02 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

<p>CERTIFICADO, HISTÓRICO ESCOLAR, EMENTAS E/OU DOCUMENTO OFICIAL DA IE ACERCA DO DESMEMBRAMENTO DA CARGA-HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PRÁTICAS.</p>	<p style="text-align: center;"><b>&lt;NUMERO DE REGISTRO DO CERTIFICADO&gt;</b> (ESTE SERÁ O NÚMERO PREENCHIDO NO SICCAU) (Lei nº 7410, de 1985, arts.1º e 2º e Decreto 92530, de 1986, arts.1º e 2º; Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º; e Parecer CFE nº 19/1987)</p> <p>Deverá constar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ato legal de credenciamento da instituição e identificação do curso (Tabela 03);</li> <li>• Período de realização e duração total (Tabela 04);</li> <li>• Estrutura curricular, carga horária e tempo de duração mínimos, conforme Parecer CFE nº 19/1987 (Tabela 05);</li> <li>• Especificação da carga horária de cada atividade acadêmica (histórico);</li> <li>• Carga horária destinada às aulas práticas (histórico, ementa ou doc. oficial), 60 (sessenta) horas-aulas, no mínimo.</li> <li>• Carga horária total de, no mínimo, 600 (seiscentas) horas-aula;</li> <li>• Elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação (Tabela 06)</li> </ul>
--	---

**TABELA 03 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (IE)	<ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ> (Conforme consta do Certificado)
CÓDIGO E-MEC DA IE	<000000> (Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 6º - pode ser consultado no acesso público do e-MEC)
CÓDIGO E-MEC DO CURSO	<000000> (Fornecido pela Instituição de Ensino)
PORTARIA/DECRETO DE CREDENCIAMENTO	<'DOCUMENTO' XX DE 00/00/00> (Resolução CES/CNE 1/2018, art. 2º e 8º - deve constar do Certificado e pode ser confirmado no e-MEC, em acesso público)





TABELA 04 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

PERÍODO DO CURSO	<DATA INÍCIO> a <DATA FIM> <TOTAL EM SEMESTRES = MÍNIMO DE 2 (dois) SEMESTRES> (Parecer CFE/CESU 19/1987 - deve constar do Certificado conforme Resolução CES/CNE nº 1/2018, art. 8º)
TÍTULO DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OPCIONAL)	<OPCIONAL> (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 7º, inciso III)
E-MAIL PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM CONFIRMAÇÃO DO EGRESSO	<DATA DE RESPOSTA, NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA CONFIRMAÇÃO>

TABELA 05 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA (Parecer CFE nº 19/1987)	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	DISCIPLINA CURSADA* (conforme histórico apresentado)	CARGA HORÁRIA CURSADA	PARECER
Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Higiene do Trabalho	140	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Proteção do Meio Ambiente	45	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Gerência de Riscos	60	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Ergonomia	30	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
Legislação e Normas Técnicas	20	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>550</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS</b>	<b>&lt;00&gt;</b>	<b>&lt;ATENDE&gt; &lt;NÃO ATENDE&gt;</b>
Optativas (Complementares)	50	<PREENCHER>	<00>	<ATENDE> <NÃO ATENDE>
		<PREENCHER>	<00>	
		<PREENCHER>	<00>	



<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>600</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA</b>	<b>&lt;00&gt;</b>	<b>&lt;ATENDE&gt; &lt;NÃO ATENDE&gt;</b>
<b>NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS</b>	<b>60(10% total)</b>	<b>NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS</b>	<b>&lt;00&gt; (xx% total)</b>	<b>&lt;ATENDE&gt; &lt;NÃO ATENDE&gt;</b>

\*A instituição de ensino poderá criar currículo próprio com denominação diferente das disciplinas estipuladas no Parecer CFE nº 19/1987, desde que cumpra a carga horária e o conteúdo curricular pertinente, conforme estabelece o Parecer CNE/CES nº 267, de 2018. Nestes casos, o requerimento deverá ser instruído com as ementas dos componentes curriculares cursados, para verificação do cumprimento ao disposto no Parecer CFE nº 19/1987.

TABELA 06 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

TOTAL DE PROFESSORES SEM PÓS GRADUAÇÃO	<PREENCHER>
TOTAL DE PROFESSORES ESPECIALISTAS	<PREENCHER>
TOTAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO	<PREENCHER> (A)
TOTAL DE PROFESSORES	<PREENCHER> (B)
<b>PERCENTUAL DE PROFESSORES COM MESTRADO OU DOUTORADO</b>	<b>&lt;PREENCHER - DEVERÁ SER MAIOR OU IGUAL A 30%&gt; (=A/B*100 &gt;=30) (Resolução CNE/CES nº 1/2018, art. 9º)</b>
	<b>&lt;ATENDE&gt; &lt;NÃO ATENDE&gt;</b>

## Seção II

### Apreciação e Deliberação acerca do Requerimento

Art. 9º O processo administrativo em questão deverá ser encaminhado à Comissão Permanente que trata de ensino e formação no CAU/UF, para apreciação e emissão de deliberação que defira, diligencie ou indefira o requerimento.

Art. 10 O registro de título complementar e a atribuição das atividades técnicas de Engenharia de Segurança do Trabalho serão concedidos mediante deferimento pela Comissão Permanente responsável pela matéria de ensino e formação no CAU/UF.

Art. 11 Deverão ser omitidos os seguintes dados para publicação da Deliberação da Comissão: nome do requerente, número do registro no CAU, status do registro, título da monografia ou trabalho de conclusão de curso e e-mail para a Instituição de Ensino com a confirmação do egresso.

Art. 12 A data inicial do registro especificado no art.10 corresponderá à data de averbação do título complementar no sistema, realizada pelo CAU/UF.

Art. 13 Em caso de indeferimento pela comissão, o processo será enviado ao Plenário do CAU/UF para homologação da decisão anteriormente proferida ou, se o caso, apreciação e deliberação de recurso tempestivo apresentado pelo requerente, conforme Regimento Interno do CAU/UF.

Art. 14 Da homologação do indeferimento pelo Plenário do CAU/UF, caberá apresentação de recurso e, se o caso, pedido de revisão, ao Plenário do CAU/BR, conforme Regimento Geral do CAU.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MDNS-Q4WS-K7QF-6JQ7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2020 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 26/05/2020 18:20:06
- Laís Ramalho Maia - 26/05/2020 18:46:30